

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 031/2021-SEMCAT/PMA**, referente ao **contrato administrativo nº012/2021-SEMCAT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº021/2021**, referente a locação de imóvel localizado na passagem São Paulo, nº02 bairro Atalaia, Ananindeua/PA CEP:67.013-600, para a locação de imóvel não residencial para o funcionamento do **CENTRO POP**, para atender as necessidades da população de Rua de Ananindeua-PA. O presente, que entre si celebram o Município de Ananindeua-Fundo **Municipal de Assistência Social-FMAS** –CNPJ Nº 14.711.182/0001-13 e o **Sr. Josué da Silva Medeiros**– CPF nº 001.311.642-87, representado por sua esposa e procuradora Sra. Maria da Graça Maia Medeiros nº266.343.842-15, tendo por objeto contrato nº 012/2021/SEMCAT, pelo período de **12 (doze) meses**, com início em **15.06.2021 a 15.06.2022**, no valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. Valor total do presente contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. Consta Parecer nº 047/2021/ASJUR/SEMCAT, assinado pela Assessor Jurídico Sr. **Mauricio Cezar Teixeira Gama – OAB/PA 28.034**, ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de **Dispensa de Licitação**, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo (as) **Art.24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93**, assim como, **Parecer da PROGE nº281/2021**, assinado pelo **Procurador Municipal Sr. WILZEFI CORREA DOS SANTOS-OAB/PA 21.940** e pelo **Procurador Geral do Município Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro**; que Diz ante o exposto considerando que a intenção da administração se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada, com a dispensa de licitação de licitação e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 22 de julho de 2021
